



**NOTA DE RECOMENDAÇÃO**  
**RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DO SISTEMA REGULAR DE ENSINO**

Considerando a **pandemia mundial da COVID-19** que, no país, culminou na decretação de estado de calamidade pública na União (Decreto Legislativo nº 6/2020), no Estado de Minas Gerais (Decreto Estadual nº 47.891/2020) e em diversos municípios associados à Amvap;

Considerando a **necessidade de adoção de medidas para enfrentamento e combate à pandemia da COVID-19** pelos municípios;

Considerando a **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 89, de 23 de setembro de 2020**, a qual dispõe sobre a **autorização do retorno gradual e seguro das atividades presenciais nas unidades de ensino da REDE PÚBLICA ESTADUAL** nas modalidades ensino infantil, fundamental e médio, **a partir de 5 de outubro de 2020, SOMENTE NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NAS REGIÕES QUALIFICADAS COMO ‘ONDA VERDE’**, conforme classificação e organização regional do Plano Minas Consciente;

Considerando que a **autorização para o retorno das atividades presenciais** nas unidades de ensino da rede pública estadual nos termos da Deliberação **também se aplica, por adesão, à rede pública municipal** de ensino infantil, fundamental e médio, **por decisão do Município; e à rede privada** de ensino infantil, fundamental e médio, **por decisão da instituição escolar;**

Considerando que a **AUTORIZAÇÃO PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS** de que trata a citada Deliberação do Governo do Estado de Minas Gerais **COMPETE EXCLUSIVAMENTE AOS MUNICÍPIOS;**

Considerando o **Mandado de Segurança nº 1.0000.20.545832-6/000** impetrado pelo Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação do Estado de Minas Gerais em face do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando a **DECISÃO, em caráter liminar, expedida em 01/10/2020** pelo Desembargador Bitencourt Marcondes do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, a qual **DETERMINA A SUSPENSÃO DO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS ESCOLAS ESTADUAIS**, até que sejam adotadas e implementadas todas as medidas previstas no protocolo sanitário da Secretaria de Estado da Saúde, dentre outras medidas; e



Considerando a **divulgação do resultado em 01/10/2020 de pesquisa realizada pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/MG**, a qual avaliou, junto aos Municípios do Estado de Minas Gerais, as **intenções de retorno ou não às aulas presenciais**, de forma que se constatou que **APENAS 3% (TRÊS POR CENTO) DOS MUNICÍPIOS SE POSICIONARAM FAVORAVELMENTE QUANTO AO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS;**

**RECOMENDAMOS:**

Aos **MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À AMVAP** que, até o presente momento, **NÃO SE FAZ PRUDENTE O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS DO SISTEMA REGULAR DE ENSINO** pois, além do fato de nossa **MACRORREGIÃO SE ENCONTRAR, ATUALMENTE, NA ONDA AMARELA** do Programa Minas Consciente, este retorno **PODERIA OCASIONAR INÚMEROS RISCOS À SAÚDE DE TODA COMUNIDADE ESCOLAR E, POR CONSEQUÊNCIA, À POPULAÇÃO EM GERAL.**

Uberlândia-MG, 6 de outubro de 2020.

**ANUAR ARANTES AMUI**

Presidente da Amvap

Prefeito de Prata